



**ATA DA 2107ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

1 Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis, à hora regimental,  
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz  
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres  
6 Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos  
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo  
8 e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando  
9 com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla  
10 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à  
11 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi  
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. **Expedientes para leitura. 01- Ofício nº**  
13 **5.318/2016 – DCO, datado de 20 de outubro de 2016, encaminhado pelo 1º**  
14 **Secretário da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Nabor**  
15 **Wanderley, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado**  
16 **da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos:** “Senhor  
17 Presidente, Participo a Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº  
18 6.041/2016, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, solicitando Votos de Aplausos  
19 ao Procurador Marcílio Toscano Franca Filho por ter sido um dos 19 (dezenove)  
20 especialistas em Direito Internacional que elaboraram os termos da declaração de  
21 celebração da paz mundial, diálogo entre as religiões e fim das guerras.  
22 Respeitosamente: Nabor Wanderley – 1º Secretário. **Requerimento nº 6041/2016:**  
23 Excelentíssimo Senhor Presidente, Requeiro na forma regimental e após ouvido o  
24 Plenário que esta Casa Legislativa faça constar em seus Anais

1 um Voto de Aplausos para o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, membro do  
2 Ministério Público de Contas, por ter sido um dos 19 especialistas em Direito  
3 Internacional, que elaboraram os termos da declaração de celebração da paz mundial,  
4 diálogo entre as religiões e fim das guerras. Requeiro, ainda, que seja dado  
5 conhecimento da presente propositura aos Senhores Arthur Paredes Cunha Lima, André  
6 Carlo Torres Pontes, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arnóbio  
7 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Marcos Antônio da Costa e Marcílio  
8 Toscano Franca Filho, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Rua Professor  
9 Geraldo Von Shosten, 147, Jaguaribe, João Pessoa/PB. Atenciosamente, Tovar Correia  
10 Lima – Deputado Estadual. **Justificativa:** Senhores e Senhoras Deputados, O  
11 Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, membro do Ministério Público de Contas, é  
12 um dos 19 especialistas em Direito Internacional, que elaboraram os termos da  
13 declaração de celebração da paz mundial, diálogo entre as religiões e fim das guerras.  
14 Ele participou do Congresso World Alliance of Religions Peace Summit, realizado em  
15 Seoul, na Coreia do Sul, evento que consolidou a assinatura do documento. Dr. Marcílio  
16 Toscano é também professor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal  
17 da Paraíba – UFPB. A declaração tem 10 artigos e foi elaborada nos últimos dois anos  
18 por uma comissão de especialistas de diversas culturas e religiões. Eles elaboraram um  
19 documento em favor da paz e do diálogo inter-religioso. Em face de relevante e  
20 destacada missão desempenhada por Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, estamos  
21 propondo o presente Voto de Aplauso. Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2016.  
22 Tovar Correia Lima – Deputado Estadual; **02 - Ofício nº 071/2016 – GDTCL – datado de**  
23 **24 de novembro de 2016, encaminhado pelo Deputado Estadual Tovar Correia Lima,**  
24 **ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,**  
25 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos:** Excelentíssimo  
26 Senhor Presidente, Ao cumprimentar V. Exa., aproveito o ensejo para parabenizar a  
27 Corte de Contas do Estado da Paraíba, pelo profícuo trabalho desempenhado no  
28 melhoramento e capacitação dos gestores públicos. Ao manusear o Manual de  
29 Orientações aos gestores Eleitos, percebe-se o zelo dispensado pelo Tribunal para com a  
30 administração pública, promovendo o fortalecimento da democracia na transição de  
31 governo que ora se avizinha. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição  
32 para quaisquer esclarecimentos, renovando os protestos da mais elevada estima e  
33 consideração. Atenciosamente, Tovar Correia Lima – Deputado Estadual; 03- **CARTA**  
34 **COMPROMISSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA apresentada**

1 **pelo Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, aos membros da Corte:**  
2 “Muitos são os desafios para o propagado Desenvolvimento Sustentável: a pobreza  
3 extrema, desemprego, desastres naturais, crises humanitárias, esgotamento dos recursos  
4 naturais, degradação ambiental, perda da biodiversidade, saltam e impactam no rol de  
5 desafios que a humanidade enfrenta. A busca pela construção de um mundo onde a boa-  
6 governança, democracia e o Estado de Direito, são essenciais a tão almejada  
7 sustentabilidade, seja no campo econômico, social e ambiental. A Cúpula das Nações  
8 Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, composta por líderes mundiais, aprovou, à  
9 unanimidade, em setembro de 2015, o documento “Transformando Nosso Mundo: A  
10 Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. A Agenda 2030, em vigor desde  
11 janeiro de 2016, é composta por 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169  
12 metas que buscam alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões –  
13 econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e integrada, com a sociedade mais  
14 pacífica e inclusiva. Nessa mesma vertente, a Cúpula do Clima de Paris – COP 21,  
15 aprovou, em dezembro de 2015, que os 195 países signatários do Acordo Climático,  
16 dentre eles o Brasil, ajam proativamente para limitar o aumento da temperatura média do  
17 planeta para até 1,5°C. O Ministério do Meio Ambiente lançou em 1999, o Programa  
18 Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, que norteia os Órgãos Públicos na  
19 esfera federal, estadual e municipal na busca da “Responsabilidade Socioambiental”, e  
20 rechaça o compromisso e necessidade dos Órgãos em inserir nas suas casas essa  
21 temática que já não foge da nossa responsabilidade. Por fim, nossa Carta Magna traz no  
22 Art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso  
23 comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à  
24 coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”  
25 Levaríamos aqui o decorrer do dia para elencarmos os inúmeros Órgãos e Entidades,  
26 que estão cada dia mais integrados e participativos nessa temática da sustentabilidade  
27 do planeta, sendo, pois, mais que a hora de inserirmos de forma mais consolidada, a  
28 sustentabilidade do nosso Tribunal de Contas. Apresento aos membros desta Corte, a  
29 Carta compromisso do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que possamos  
30 desenvolver e ampliar a responsabilidade que a Constituição Federal nos impôs. O  
31 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba compromete-se a: - Promover o bem-estar, à  
32 acessibilidade, o crescimento profissional e pessoal na busca da qualidade de vida no  
33 ambiente do trabalho. – Promover critérios de sustentabilidade pela redução do impacto  
34 socioambiental negativo na execução de suas atividades fins. – Rever padrões de

1 consumo e gastos institucionais – primando pela adoção da economia dos Recursos  
2 Naturais. – Participar e interagir com as demais esferas institucionais em iniciativas que  
3 contribuam com o Meio Ambiente. – Criar e aperfeiçoar mecanismos de controle  
4 ambiental junto aos jurisdicionados. – Gerir de forma ecologicamente correta seus  
5 insumos, com destinação adequada dos resíduos gerados. – Buscar, dentro dos critérios  
6 da economicidade, licitações e construções sustentáveis. João Pessoa, 14 de dezembro  
7 de 2016. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04469/14 e TC-**  
8 **03598/16** – (retirados de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Marcos  
9 **Antônio da Costa; PROCESSOS TC-09245/10; TC-04223/15; TC-03591/16; TC-**  
10 **03626/16; TC-04404/16; TC-04756/16; TC-02286/05, TC-08856/11 e TC-11204/14** –  
11 **(retirados de pauta, por solicitação do Relator)** – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves  
12 **Viana; PROCESSOS TC-04493/15 e TC-04672/15** - (adiados para a sessão ordinária do  
13 **dia 25/01/2017, por solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado Rodrigo**  
14 **dos Santos Lima, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)**  
15 **– Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-03989/15** - (adiado  
16 **para a sessão ordinária do dia 25/01/2017, por solicitação do Relator, acatando**  
17 **requerimento do Advogado, com o interessado e seu representante legal, devidamente**  
18 **notificados); TC-03703/16; TC-03718/16; TC-03868/16; TC-03875/16; TC-04147/16; TC-**  
19 **04149/16; TC-04549/16 e TC-04713/16** – (retirados de pauta, por solicitação do Relator)  
20 **– Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04496/15** – (retirado  
21 **de pauta, por solicitação do Relator)** – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio  
22 **Silva Santos**. Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a  
23 palavra para agradecer os relevantes trabalhos desenvolvidos pelo pessoal do seu  
24 gabinete, durante o ano de 2016, que são: Enzo de Azevedo Maciel, Diego Sá de Moura  
25 e César Barbosa da Silva, destacando que “sem eles não teria conseguido dar vazão aos  
26 processos que se encontram no gabinete”. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da  
27 Costa fez uso da palavra para fazer o seguinte registro: “Primeiro Senhor Presidente  
28 gostaria de registrar que ontem foi o dia internacional do forró. A data festiva coincide que  
29 o aniversário de Luiz Lula Gonzaga. Em segundo lugar, o fato de que Vossa Excelência  
30 me designou para representá-lo junto a um evento dos 85 anos da Ordem dos  
31 Advogados do Brasil, secção da Paraíba, e lá o Tribunal de Contas da Paraíba como os  
32 demais Tribunais foram homenageados. Recebi a comenda e, posteriormente, levarei ao  
33 seu gabinete. Em razão disso, Senhor Presidente, proponho um VOTO DE APLAUSO à  
34 nossa querida e estimada Ordem dos Advogados do Brasil, secção da Paraíba.”. Em

1 seguida, o Presidente colocou em votação a propositura apresentada pelo Conselheiro  
2 Marcos Antônio da Costa, tendo o Tribunal Pleno aprovado, por unanimidade,  
3 determinando a comunicação ao seu Presidente. No seguimento, o Conselheiro  
4 Fernando Rodrigues Catão, na qualidade de Corregedor da Corte, em cumprimento ao  
5 Regimento Interno desta Corte e a Resolução Normativa 07/2013, fez distribuir o Plano  
6 Anual de Correição, Inspeção e Monitoramento, para o exercício de 2017, destacando  
7 que, no ano de 2017, não seria mais o Corregedor, porém, estava propondo que fosse  
8 feita a revisão e atualização da correição feita no presente ano. Ainda com a palavra o  
9 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, apresentou ao Tribunal Pleno o desempenho da  
10 Corregedoria durante o ano de 2016. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na  
11 qualidade de Presidente da 2ª Câmara, comunicou que aquele órgão atingiu a meta  
12 estabelecida, ultrapassando em mais de 1500 processos. No seguimento, o Conselheiro  
13 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente da 1ª Câmara desta Corte, comunicou que a  
14 meta programada para o presente exercício era de 3409 processos e foram julgados  
15 4151, tendo sido ultrapassada em 742 processos, onde, na oportunidade, Sua Excelência  
16 agradeceu a todos que fazem àquele órgão fracionário. Em seguida, a douta Procuradora  
17 Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz pediu a  
18 palavra para fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, eu, de plano, gostaria  
19 de me associar aos votos de aplausos em torno dos 85 anos de existência da seccional  
20 OAB-PB, não o faço, não apenas em nome do Senhor Presidente, o combatível  
21 Advogado Paulo Maia, mas, também, de todos aqueles que militam aqui junto a este  
22 Tribunal e concorrem, para não apenas para a existência, mas o reconhecimento da OAB  
23 que é uma das casas natas do exercício de direito e da defesa da democracia. Senhor  
24 Presidente gostaria de agradecer a todos que, direta ou indiretamente, nos ajudaram ao  
25 longo deste ano nas pessoas dos “garçons” desta sessão plenária. Acredito que vocês,  
26 melhor do que ninguém, encarnam, eu diria a solicitude, o compromisso, a  
27 responsabilidade, a pontualidade, extensivo a todos os demais, inclusive aqueles que  
28 fazem o apoio administrativo e técnico do Ministério Público. Gostaria que fosse  
29 registrado em ata esse nosso reconhecimento, mais que um agradecimento a essas  
30 pessoas tão importantes para os bons trabalhos do Pleno, das Câmaras, do recebimento  
31 e acolhimento das autoridades e de todos aqueles que vêm ao nosso encontro. Por fim,  
32 registrar com grande preocupação que a despeito dos pontos positivos da nova Lei de  
33 Licitações e Contratos há um que particularmente, nos atingi de forma direta. É aquele  
34 que restringi a possibilidade de os Tribunais de Contas do Brasil, não apenas o TCU, que

1 está sendo alardeado, ter de, para expedir medidas cautelares, em sede de análises de  
2 procedimentos licitatórios, justificar, tecnicamente a razão porque as obras, em caso,  
3 devem ser sustadas ou paralisados os pagamentos inclusive. Isso é, para mim, pode ser  
4 que esteja dando uma aqui de “Cassandra”, mas isso é um ponto revelador do  
5 recrudescimento de parte do legislativo, em relação aos Tribunais de Contas da Nação.  
6 Então, registro, com preocupação a despeito de pontos positivos, como contrato de  
7 eficiência, a questão do orçamento agora global e não mais por item, para acabar com  
8 manipulação de planilhas, contratação integrada, matriz de risco – que o nosso Tribunal  
9 adotará a partir do próximo ano, mas, infelizmente, este ponto específico pode, e muito,  
10 quebrantar todo o trabalho dos Tribunais de Contas e, não gostaria de ver essa expertise  
11 colocada de uma forma tão irresponsável na prática”. No seguimento o Presidente  
12 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Senhora  
13 Procuradora Geral, concordo com Vossa Excelência, acho que seu poder de síntese foi  
14 absoluto com esse ataque aos Tribunais de Contas, essa revanche. Assisti várias críticas  
15 aos Tribunais de Contas com relação aos números da Lava Jato e de outras operações,  
16 perguntando. Onde estava os Tribunais de Contas? É bom lembrar que 90% dos órgãos,  
17 dos municípios, que tem certidão da previdência, quando não recolhem às suas  
18 contribuições, são através de decisões judiciais, de liminares. Nós aqui fazemos os  
19 nossos trabalhos, nós imputamos aos jurisdicionários a responsabilidade do  
20 recolhimento, para não acontecer, o que está acontecendo agora, e sobre esse pretexto  
21 estão dizendo que tem que taxar a previdência, pagar mais a previdência, aumentar mais  
22 os encargos, mas, os municípios, através de liminares da justiça derrubam as decisões  
23 dos Tribunais de Contas. O Tribunal de Contas está aí, atento o tempo inteiro e qualquer  
24 que seja a revanche em cima dele, iremos continuar com altivez defendendo o erário  
25 público, com toda a certeza isso não vai nos abalar, vai nos dar força para continuarmos  
26 trabalhando e fazendo aquilo que é para ser feito”. Ainda com a palavra, o Presidente  
27 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez os seguintes pronunciamentos: “1-  
28 Comunico que esta Corte, no mês de novembro de 2016, apreciou 795 processos, 84  
29 processos de prestações de contas, sendo 23 de prefeituras; 23 de mesa de Câmara de  
30 Vereadores; 26 de gestores da Administração Indireta e 537 atos de administração de  
31 pessoal; 2- Aproveito para fazer o convite para a nossa festa de confraternização, o  
32 nosso Natal solidário, que será amanhã, às 7:30hs, no Centro Cultural Ariano Suassuna,  
33 com a presença do nosso Coral e, em seguida a entrega dos donativos à Vila Vicentina,  
34 que é uma entidade que presta relevantes serviços aos que mais precisam. 3- Digo aos

1 Senhores que fico muito feliz, chego ao fim da minha jornada como Presidente desta  
2 Corte, já que esta será a última sessão de Pleno, que presido, agradecendo a todos, que  
3 são atores principais dessa minha participação, nossos colegas Conselheiros,  
4 Conselheiros Substitutos, o Ministério Público, Senhores Advogados que nos  
5 enriqueceram com suas brilhantes defesas, ao nosso Secretário Geral, à turma de apoio  
6 da sessão, aos jornalistas, aos servidores, à aqueles que na retaguarda preparam o  
7 expediente para que possamos dar sequencia fica os meus mais respeitosos  
8 agradecimentos e dizer que sem esses que foram citados e outros que torceram por nós,  
9 não teríamos chegado a esse final que estamos chegando. Agradeço a todos por essa  
10 excelente contribuição que me deram para que pudesse tocar a administração desta  
11 Casa. Meu muito obrigado”. Em seguida o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o  
12 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria, como decano, reconhecer o papel  
13 que Vossa Excelência desempenhou na presidência da casa, pela sua liderança, pela  
14 forma democrática de decidir, pelas inovações que introduziu nesta Casa, desta forma é  
15 que Vossa Excelência marca uma página importante na sua biografia e eu lhe transmito  
16 sinceros parabéns.”No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a  
17 palavra para fazer as seguintes comunicações: 1- Senhor Presidente comunico que emiti  
18 Decisão Singular DS2-TC-00023/16, nos autos do Processo TC-02634/12, acerca de  
19 pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Galvão Monteiro de Araújo, na  
20 qualidade de Presidente do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP, em face da  
21 decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02938/16, decidindo: Conhecer do  
22 pedido e: A) Conceder o parcelamento da multa de R\$ 2.000,00, correspondente a 43,58  
23 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Sr. Galvão Monteiro de Araújo, pelo Acórdão AC2  
24 – TC 02938/16, na forma solicitada, em 10 (dez) parcelas de 4,358 UFR-PB, mensais e  
25 sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização  
26 Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B)  
27 Determinar à Secretaria da 2ª Câmara para: B1) Informar ao interessado, por oportuno,  
28 que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for  
29 publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-  
30 a que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento  
31 antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela  
32 autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da  
33 Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) Remeter  
34 este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se

1 fizerem necessárias; 2- Na ultima segunda-feira (dia 12/12/2016) houve a eleição para o  
2 nova diretoria do Sindicato dos Profissionais do Controle Externo do Tribunal de Contas  
3 do Estado da Paraíba - SINDICONTAS, tendo sido vitoriosa a chapa capitaneada pelo  
4 Auditor de Contas Públicas Paulo Germano da Costa Alves Filho, nesta oportunidade,  
5 proponho um VOTO DE APLAUSO pela vitória, juntamente com um VOTO DE  
6 SUCESSO pelo desempenho do mister.” Colocada em votação, pelo Tribunal Pleno, os  
7 votos propostos pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo sidos aprovados, por  
8 unanimidade, determinando as comunicações aos eleitos. Na fase de **Assuntos**  
9 **Administrativos**, o Presidente submeteu à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno,  
10 que aprovou por unanimidade, a **Resolução Normativa RN-TC-10/2016 – que dispõe**  
11 **sobre a distribuição de Processos sob a responsabilidade dos titulares de Poderes e**  
12 **Entes Estaduais e Municipais, para o exercício de 2017 e 2018 e dá outras providências.**  
13 Em seguida, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima deu  
14 início à **ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE**  
15 **CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O BIÊNIO 2017/2018, PARA OS CARGOS**  
16 **DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CORREGEDOR, OUVIDOR, PRESIDENTES DA**  
17 **1ª E 2ª CÂMARAS E COORDENADOR DA ECOSIL, nos termos do art. 31 do Regimento**  
18 **Interno desta Corte de Contas.** Na oportunidade, o Secretário do Tribunal Pleno, Sr.  
19 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, promoveu a distribuição das cédulas de votação aos  
20 Senhores Conselheiros. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público Especial  
21 junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, promoveu a apuração do  
22 escrutínio secreto. Ao final da apuração o Presidente proclamou o resultado, nos  
23 seguintes termos: Por unanimidade (07 VOTOS), os novos dirigentes do TCE/PB para o  
24 biênio 2017/2018 são: Presidente: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; Vice-  
25 Presidente: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; Corregedor: Conselheiro Fábio Túlio  
26 Filgueiras Nogueira; Ouvidor: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; Presidente da 1ª  
27 Câmara: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; Presidente da 2ª Câmara: Conselheiro  
28 Antônio Nominando Diniz Filho e Coordenador da ECOSIL: Conselheiro Marcos Antônio  
29 da Costa. No seguimento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes  
30 Cunha Lima fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de parabenizar a toda nova mesa  
31 diretora da Corte, ao novo Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes desejando-  
32 lhe e a todos que os fardos lhes sejam leves e que com a competência e habilidade  
33 possa conduzir o nosso Tribunal ao ponto mais alto. Parabéns a todos os eleitos.”. Em  
34 seguida passou a palavra ao Presidente eleito Conselheiro André Carlo Torres Pontes

1 que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros titulares  
2 e Substitutos, doutora Procuradora Geral, servidores da casa, colaboradores, Advogados,  
3 amigos aqui presentes. É um momento impar, obviamente, na minha vida. É um  
4 momento que, jamais, tracei planos mais detalhados para aqui chegar. É um momento  
5 que só não me amedronta o desafio pela certeza do companheirismo de todos que  
6 militam nesta casa e, também, daqueles que trabalhando fora desta casa, tem deste  
7 Tribunal de Contas a confiança da sua sempre denodada atuação e esmero da coisa  
8 pública. Eu não posso, nesse momento, deixar de reconhecer, quando aqui cheguei, em  
9 1997, fui, eu diria, paternalmente acolhido por todos os Conselheiros que por aqui  
10 passaram, desde aquele que patrocinou o nosso concurso, Dr. Juarez Farias. Tomei  
11 posse perante Dr. Marcus Ubiratan Guedes Pereira. Passei aqui a conviver com os  
12 Conselheiros Luiz Nunes Alves, Flávio Sátiro Fernandes, José Mariz, Arnóbio Alves  
13 Viana, Gleryston Lucena e pude aprender muito com eles e seus sucessores. Com os  
14 Procuradores que ingressaram comigo nesta Casa, aqueles que, também, nos  
15 sucederam nessa jornada, os servidores enfim. Em nome dos servidores do Tribunal, eu  
16 quero estender os agradecimentos pelo companheirismo dessa jornada, através daqueles  
17 que me acompanham mais de perto, Dr. Raimar Redoval de Melo, Dr. João Ricardo, Dr.  
18 Lizandro Pita, que são Auditores da casa, Dra. Marina Martins, Dra. Rejane Serrão, Dra.  
19 Sabrina – que nos acompanha mais recentemente, também a imensa colaboração de  
20 Jailson Ferreira, que tem toda a paciência de ouvir minhas agruras, nos trajetos de idas e  
21 vindas para o Tribunal e, principalmente, guardar os segredos mais indelicados das  
22 coisas que são ali ditas. É com esse sentimento de gratidão, pela construção dessa  
23 jornada e pelo sentimento, também, de colaboração e companheirismo a quem convoco  
24 a todos, indistintamente, Petrucci, Ivaldo, Vamberto, Luiz – que nos abre os portões todos  
25 os dias, até os cargos mais estratégicos do Tribunal. Senhor Presidente, não posso  
26 deixar de reconhecer os ensinamentos, bastante significativos dos últimos dois anos, ter  
27 Vossa Excelência como referência na Presidência, ter me dado a oportunidade de ser  
28 Presidente em muitas vezes e mais do que dar oportunidade, como um Pai colocar um  
29 filho na vida e lhe dar orientações de como melhor trilhar e aproveitando essa citação,  
30 não posso deixar de agradecer o provedor maior do Universo, a Nosso Senhor Jesus  
31 Cristo, que nos colocou na Terra e arquiteta todos os nossos passos e, aos meus pais  
32 que estão me assistindo a quem eu rogo, mais uma vez, a sua benção, pelo início dessa  
33 nova jornada. Muito obrigado”. Em seguida o Presidente passou a palavra ao decano  
34 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para saudar o Presidente eleito Conselheiro André

1 Carlo Torres Pontes, em nome da Corte, e fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
2 Presidente, Vossa Excelência havia concordado comigo que a pessoa indicada seria o  
3 Presidente e, me passa a tarefa de saudar o nosso André que vai ocupar o cargo de  
4 Presidente, vai sucedê-lo e, sem sombra de dúvida, desempenhará com muita  
5 naturalidade, em decorrência do preparo que tem, em decorrência do talento que possui,  
6 em decorrência do conhecimento da legislação complexa brasileira, em decorrência da  
7 liderança natural oriunda dos verdes canaviais de sua terra, oriunda dos ensinamentos  
8 dessa liderança dos seus pais, o seu pai é um gentleman, sua mãe é uma artista,  
9 portanto tem berço e quem tem berço deita na cama e desempenha qualquer tarefa com  
10 fluidez natural da exigência dos tempos atuais. Eu não tenho nenhuma dúvida, que Vossa  
11 Excelência será um Presidente que ficará na história desta Casa, porque tem  
12 conhecimento das entranhas desta Casa. Fez parte com muito brilhantismo do corpo de  
13 Procuradores, agora integra o Pleno como Conselheiro e tem a experiência para resolver  
14 os problemas. Tudo começa com problema e cabe ao dirigente a solução adequada para  
15 resolver os problemas, verificando os antagonismos, verificando as possibilidades  
16 favoráveis de enfrentar esses problemas. E o problema maior que o Tribunal de Contas  
17 tem – e todos os Tribunais de Contas, sem qualquer dúvida, é o combate diuturno à  
18 corrupção para a completa e perfeita aplicação dos recursos públicos em benefício da  
19 coletividade atendendo as necessidades do povo. Não tenho dúvida que Vossa  
20 Excelência será um vitorioso Presidente que honrará, e muito está Casa. Meus  
21 Parabéns,” Na oportunidade, a douta Procuradora Geral do Ministério Público de Contas,  
22 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz fez o seguinte pronunciamento: “Nós do Ministério  
23 Público, também, estamos em festa. Afinal de contas é um membro egresso do *parquet*,  
24 do quinto constitucional, que assume com todo o grau de merecimento, com honradez e  
25 competência o cargo de Presidente desta Corte. Para quem começou a história, sendo  
26 chamado de *Parquet* – lembro para alguns que *Parquet* é um nome chique para piso de  
27 madeira, porque o Ministério Público se quer tinha direito a ter assento, a se sentar, ao  
28 lado do julgador, ele se punha de pé, como um servo ou, simplesmente, sentado ao chão.  
29 Historicamente, há toda uma luta, uma conquista árdua por parte do fiscal, não apenas  
30 da lei, mas da Constituição, em todos os ramos e especializações, a exemplo da Justiça  
31 do Trabalho, da Justiça Eleitoral, das Causas da União, no sentido de ultrapassar esse  
32 preconceito, até mesmo pessoal e territorial, para se mostrar como um aliado, não  
33 apenas da administração posta dos poderes, houve uma época em que o Ministério  
34 Público interou o Executivo, e dele se distanciou, não por uma questão de má relação,

1 mas de isenção na conduta, na atuação e, subscrevo todas as expectativas do  
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e que todos nós do Ministério Público temos, não só  
3 com relação à administração do ex-colega de *parquet* André Carlo Torres Pontes, mas a  
4 todos os Senhores. A eleição nos Tribunais de Contas costuma ser um rito de  
5 confirmação, confirmação dos valores, confirmação das competências, confirmação da  
6 expertise, de certo, o perfil de cada um é rigorosamente analisado para a escolha dos  
7 cargos. Então, eu sublinho um aspecto pessoal do Presidente e, acredito, que todos já  
8 conhecem e, por isso tem em relação a ele uma grande admiração. Conselheiro André é  
9 um homem de família, e assim o sendo, certamente, ele não desonrará, nem  
10 decepcionará os familiares aqui, que todos somos, ao longo de sua gestão. Então, que  
11 nada, que aos vencedores as batatas, a todos os eleitos todos os louros possíveis e  
12 imagináveis, sem, no entanto, se esquecer que somos todos mortais, limitados, por isso  
13 mesmo, precisamos de uma nota de solidariedade constante, de partilhamento perene  
14 das nossas sabedorias e do nosso conhecimento. Mais uma vez, o Ministério Público de  
15 Contas congratula-se com o Presidente atual Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
16 que fez uma administração extremamente combativa. Lembro ao Conselheiro Arnóbio  
17 Alves Viana que o nicho dos Tribunais de Contas não é tanto o combate à corrupção, eu  
18 sou mais megalomaníaca, acho que o nosso nicho é o combate à má gestão. A má  
19 gestão, inclusive engloba o combate à corrupção, então temos que assumir essa  
20 envergadura até maior do que a própria corrupção e explorarmos o nicho da má gestão.  
21 Então, ao Presidente Arthur Paredes Cunha Lima nossos parabéns, inclusive pelo  
22 esforço de no momento difícil e delicado em que o Brasil praticamente se desintegra, nós  
23 chegamos ao fim, produtivos que fomos, aos trancos e barrancos em alguns pontos, até  
24 por ingerências que escapam à nossa vontade, inclusive orçamentárias e financeiras,  
25 mas 2016 é um conto de vitoriosos e, isso é bom que seja registrado. Meus Parabéns a  
26 todos.” No seguimento, o Presidente passou a palavra ao Vice-Presidente da Ordem dos  
27 Advogados do Brasil, seccional Paraíba, que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
28 Presidente pedi a palavra para, inicialmente, parabenizar a Corte pela sua unidade, que  
29 demonstra, como dito pela nobre representante do *parquet*, nesse momento de divisão  
30 do país e divisão das instituições. Uma unidade, talvez, sem precedentes atuais. Nesse  
31 momento parabenizo, Vossa Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
32 Lima pela condução dos trabalhos, nesses últimos anos, que, de fato, foi uma  
33 administração exemplar que Vossa Excelência fez. A Advocacia não tem nada,  
34 absolutamente, a reclamar, mas só agradecer diante dos inúmeros gestos que Vossa

1 Excelência fez, concretos em face da advocacia e da sociedade. E, aqui, agora ao novo  
2 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a OAB voz constitucional do  
3 cidadão, vem com muita felicidade para parabenizar Vossa Excelência e desejar muito  
4 sucesso. Vossa Excelência que é, por todos os Advogados, por todos os cidadãos e  
5 gestores tido como um Conselheiro extremamente justo, correto, coerente e, tenho  
6 certeza que, ao passar da condição de julgador para a condição de julgador-gestor , tanto  
7 como Vossa Excelência conhece os gestores, gerirá muito bem este Tribunal, conseguirá  
8 conduzir com o esmero que sempre tem, os destinos e os futuros dessa grande Corte de  
9 Contas que nós, sempre, gostamos de homenagear. Então, à Vossa Excelência muita  
10 boa sorte, desejamos sucesso e, toda a sociedade fica confortável com Vossa Excelência  
11 na Presidência.” No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a  
12 palavra para registrar a posse, no Tribunal de Contas da União, na data de hoje, do  
13 Ministro Raimundo Carreiro. Na oportunidade, Sua Excelência o Conselheiro Fernando  
14 Rodrigues Catão solicitou, da Presidência, o envio de ofício, justificando a ausência de  
15 membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na solenidade. Dando início à  
16 Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe **Processos**  
17 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista – ADMINISTRAÇÃO**  
18 **ESTADUAL– Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC- 04300/15 -**  
19 **Prestações de Contas Anuais da Superintendência de Administração do Meio**  
20 **Ambiente – SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente –**  
21 **FEPAMA**, relativa ao exercício de **2014**, analisadas conjuntamente conforme disposto  
22 **nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2013, de responsabilidade da Sra.**  
23 **Laura Maria Farias Barbosa** (período de 01/01 a 05/08/2014) e Sr. **Nilson Ferraz de**  
24 **Almeida Júnior** (período de 06/08 a 31/12/2014). Relator: Conselheiro Fernando  
25 Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade o  
26 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
27 Corte: 1- Julgue regular com ressalvas a prestação de contas da Superintendência de  
28 Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e a prestação de contas do Fundo Estadual  
29 de Proteção do Meio Ambiente – FEPAMA, relativas ao exercício de 2014, de  
30 responsabilidade dos gestores Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a  
31 05/08/2014) e Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014); 2-  
32 Conheça da denúncia objeto do Processo TC 05988/13, julgando-a procedente, no que  
33 diz respeito a atos de gestão supostamente irregulares, relacionados às receitas da  
34 SUDEMA, oriundas de multas aplicadas, determinando a expedição de comunicação

1 acerca da decisão à denunciante; 3- Determine à gestão da SUDEMA que: 3.1 -  
2 apresente na PCA/2016, em seu relatório de atividades: a) detalhamento e balanço geral  
3 dos processos de autuações relacionados à atividade fiscalizadora; b) detalhamento das  
4 inscrições na dívida ativa, devedores e valores dos últimos 5 anos (2012-2016); 3.2 - que  
5 se abstenha de conceder descontos de dívidas (principal e multas), tendo por  
6 fundamento tão somente um Decreto Estadual, uma vez que inexistente previsão legal que  
7 preveja esses descontos; 3.3 - que se abstenha de realizar transferência financeira, a  
8 qualquer título, ao Tesouro Estadual, não prevista em instrumento legal; 4- Recomende  
9 ao atual Diretor Superintendente, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, a adoção de  
10 providências com vistas a não repetir as falhas inicialmente apontadas pela unidade de  
11 instrução no processo da presente Prestação de Contas, bem como para atender as  
12 recomendações da Auditoria constantes no processo de Denúncia 05988/13, no que  
13 tange à necessidade de estabelecimento de rotinas que emprestem transparência,  
14 melhor gestão e fiscalização ao sistema de autuação de multas, quais sejam: a) que seja  
15 implantado um controle dos Blocos de Autos de Infrações existente na Autarquia  
16 conjuntamente com outros que estão em uso, através do registro em livro, levando em  
17 consideração um controle físico dos talões através do almoxarifado e pelo setor  
18 responsável pela fiscalização do Órgão, sendo neste último através de um sistema  
19 individualizado que considere o agente aplicador da multa também responsável pelo  
20 Bloco de Auto de Infração, solidariamente com o Chefe da Fiscalização; b) a  
21 implementação de ações com a finalidade de Formalização do Processo Administrativo  
22 no momento da lavratura do auto de infração para posterior encaminhamento a Diretoria  
23 Técnica , ou seja, inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA- SACS, os  
24 Autos de Infrações lavrados considerados validados como os que não foram  
25 considerados válidos; c) inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA -  
26 SACS, assim como já é feito para os processos administrativos, mecanismos de controle  
27 dos dados inerentes aos processos judiciais, a partir do qual à Assessoria Jurídica da  
28 Entidade possa elaborar, anualmente, um plano econômico e eficaz de execução de suas  
29 ações; d) inserir como Dívida Ativa no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA -  
30 SACS, os processos relacionados no item acima, que estão em situação de serem  
31 inscritos na Dívida Ativa da SUDEMA; 5- Determine o traslado desta decisão aos autos  
32 do Processo TC 10028/2016, bem como à PCA/2016 para que naqueles autos seja  
33 acompanhado se as determinações aqui apresentadas foram cumpridas pela atual  
34 gestão da SUDEMA. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O

1 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não participou da sessão que teve início a  
2 votação. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vista do processo. Os  
3 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram  
4 seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu  
5 a palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após tecer comentários  
6 acerca dos motivos o que levaram a pedir vista do processo, votou acompanhando  
7 parcialmente o entendimento do Relator, divergindo, apenas, quando à denúncia, votando  
8 pelo conhecimento e improcedência, com as recomendações indicadas pela Auditoria. O  
9 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se absteve de votar, tendo em vista não ter  
10 participado da votação, na sessão que teve início. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras  
11 Nogueira e Marcos Antônio da Costa votaram, na íntegra, com o Relator. Aprovado o voto  
12 do Relator, por unanimidade e por maioria, quando a procedência da denúncia.

13 **PROCESSO TC-04246/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Governador**  
14 **do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, contra decisão consubstanciada no**  
15 **Acórdão APL-TC-00112/16, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**  
16 **2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro**  
17 **André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da  
18 votação: **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto  
19 dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de  
20 respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC –  
21 00112/16, no entanto, as determinações e recomendações para o exercício de 2016, em  
22 função do decurso do tempo de tramitação do processo. Na fase de pedido de  
23 esclarecimentos ao Relator, o **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do  
24 processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio  
25 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente  
26 sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro André Carlo**  
27 **Torres Pontes** que após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir  
28 vista do processo, votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito  
29 pelo provimento para o fim de desconstituir a multa aplicada, bem como a determinação  
30 de remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, sugerindo a remessa da decisão  
31 aos autos da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2017.  
32 O Relator incorporou ao seu voto a sugestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes,  
33 tocante a remessa da decisão aos autos da PCA do exercício de 2017. Os Conselheiros  
34 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram

1 com o Relator. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou acompanhando  
2 entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por  
3 maioria. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
4 transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro André Carlo Torres  
5 Pontes, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. No  
6 seguimento, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro André Carlo Torres  
7 Pontes anunciou da classe **Por outros motivos – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL –**  
8 **Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-04162/11 – Prestação de Contas do ex-**  
9 **Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Leonid Souza de Abreu, relativa ao exercício**  
10 **de 2010.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente  
11 comunicou ao Tribunal Pleno, que o Relator já havia apresentado seu relatório, e que  
12 também houve sustentação oral de defesa e pronunciamento do Ministério Público,  
13 faltando, apenas, o voto do Relator, sendo este apresentado no sentido de que o Tribunal  
14 decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do  
15 Município de Cajazeiras, Sr. Leonid Souza de Abreu, relativa ao exercício de 2010; 2-  
16 Julgar irregulares as contas de gestão, na qualidade de ordenador de despesas, do Sr.  
17 Leonid Souza de Abreu, referente ao exercício de 2010; 3- Declarar o atendimento parcial  
18 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito ao Sr. Leonid Souza  
19 de Abreu, no valor de R\$ 143.925,39, referente a despesas não comprovadas,  
20 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
21 municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonid Souza  
22 de Abreu, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE,  
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
25 pena de cobrança executiva; 6- Representar ao Ministério Público Comum Estadual para  
26 a adoção das medidas legais pertinentes, diante das irregularidades na contratação da  
27 empresa FRD – Construções e Serviços Ltda.; 7- Determinar a formalização de processo  
28 específico para análise da baixa de ativo não evidenciada na Demonstração de Variação  
29 Patrimonial, no montante de R\$ 2.000.000,00, bem como, para análise das  
30 irregularidades apresentadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, decorrentes das  
31 baixas de depósitos superiores ao valor registrado; 8- Recomendar às atuais gestões do  
32 Município e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social no sentido de  
33 guardarem estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
34 infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; 9- Dar

1 ciência da presente decisão ao atual gestor municipal, bem como ao contador do  
2 município. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente  
3 em exercício, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, devolveu a presidência ao seu  
4 titular, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, tendo em vista o seu retorno à sessão,  
5 ocasião em que anunciou o **PROCESSO TC-04527/14 – Prestação de Contas da**  
6 **Prefeita do Município de PUXINANÃ, Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, bem como da**  
7 **gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Lúcia Gomes de Azevedo, relativas**  
8 **ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de  
9 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:  
11 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município  
12 de Puxinanã, Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, relativa ao exercício de 2013, com as  
13 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que a Sra. Lúcia de Fátima Aires  
14 Miranda atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o  
15 exercício de 2013; 3- Julgar irregulares as contas de gestão da Prefeita do Município de  
16 Puxinanã, Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, na qualidade de ordenadora de despesa;  
17 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, no valor de R\$ 3.000,00,  
18 com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
19 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
20 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
21 recomendada; 5- Determinar a formalização de autos apartados para análise  
22 pormenorizada acerca do valor, constante no parecer do Ministério Público e no relatório  
23 da Auditoria, considerado como passíveis de imputação de débito aos responsáveis; 6-  
24 Julgar irregulares as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã, Sra.  
25 Ana Lúcia Gomes de Azevedo, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações  
26 constantes da decisão; 7- Aplicar multa pessoal à Sra. Ana Lúcia Gomes de Azevedo, no  
27 valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo  
28 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
29 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
30 executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
31 **PROCESSO TC-04753/15 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
32 **SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, relativa ao exercício de 2014.**  
33 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:  
34 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir  
2 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito, Sebastião Alberto Cândido da  
3 Cruz, relativa ao exercício de 2014; 2- Declarar que o gestor atendeu parcial às  
4 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão  
5 do Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, na qualidade de ordenador de despesa,  
6 referentes ao exercício de 2014; 4- Imputar débito ao Sr. Sebastião Alberto Cândido da  
7 Cruz, no valor de R\$ 95.296,18, o equivalente a 2.076,62, UFR/PB, em razão de excesso  
8 nos gastos com combustível, contrariando o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 –  
9 LRF; art. 4º, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica, assinando-lhe o  
10 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres municipais; 5- Aplicar  
11 multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 8.500,00, o  
12 equivalente a 185,22 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar  
13 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do  
14 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
15 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
16 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,  
17 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a  
18 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
19 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Remeter  
20 informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias  
21 quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das  
22 medidas de sua competência; 7- Remeter cópia dos autos à Procuradoria Geral de  
23 Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade  
24 administrativa e condutas delituosas; 8- Representar à Receita Federal sobre o  
25 recebimento de valores dos principais credores, referente a festas juninas, conforme  
26 relacionado acima; 9- Citar o Prefeito Municipal eleito para o mandato de 2017 a 2020  
27 para: a) providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no  
28 art. 23 da Lei Complementar 101/00; b) adotar providências necessárias à regularização  
29 das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do  
30 concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente  
31 mediante concurso público; 10- Recomendar ao Prefeito eleito para o mandato de 2017 a  
32 2020 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às  
33 normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em  
34 análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas

1 previdenciárias. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: 1- pela emissão de  
2 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
3 Solânea, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, relativa ao exercício de 2014; 2- pelo  
4 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, com recomendações; 3- pela  
5 aplicação de multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor máximo  
6 para o exercício em análise. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André  
7 Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto divergente do  
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido o voto do Relator, por unanimidade,  
9 ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a  
10 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida o  
11 Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,  
12 anunciando o **PROCESSO TC-04607/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
13 **Município de SÃO BENTO, Sr. Gemilton Souza da Silva, relativa ao exercício de 2014.**  
14 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
15 Advogada Indira Ferreira Ribeiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
16 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer  
17 contrário à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Bento, exercício  
18 de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Gemilton Souza da Silva; 2- Julgar  
19 irregulares as contas de gestão do Senhor Gemilton Souza da Silva, Prefeito do  
20 Município de São Bento, referente ao exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento  
21 parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); 4- Imputar débito ao  
22 Senhor Gemilton Souza da Silva, no valor de R\$ 117.238,00, correspondendo a 2.548,10  
23 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da  
24 LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60  
25 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, aos cofres  
26 municipais, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 5- Aplicar multa  
27 pessoal ao Senhor Gemilton Souza da Silva, Prefeito do Município de São Bento, no valor  
28 de R\$ 9.336,06, correspondendo a 202,91 Unidades Fiscais de Referência do Estado da  
29 Paraíba – UFR/PB, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
30 60 dias para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
31 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
32 desde logo recomendada; 6- Recomendar à Administração Municipal de São Bento no  
33 sentido de obedecer aos ditames constitucionais e legais, em especial as normas que  
34 regem os temas relativos a licitações, a recolhimentos previdenciários, a registros

1 contábeis e a despesas de pessoal; 7- Representar à Receita Federal do Brasil acerca do  
2 não recolhimento de contribuição previdenciária patronal, para que possam ser adotadas  
3 as devidas providências; 8- Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público  
4 Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade  
5 administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pelo Sr. Gemilton Souza  
6 da Silva; 9- Remeter cópia da denúncia materializada no Documento TC nº 21791/16,  
7 que integra o presente feito, para os autos do Processo TC nº 04881/16, que trata da  
8 Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo de São Bento, relativa ao  
9 exercício de 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
10 **04140/15 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de OURO VELHO,**  
11 **Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro**  
12 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da  
13 interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
14 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- emitir  
15 parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual da Senhora Natália Carneiro  
16 Nunes de Lira, na qualidade de Prefeita e gestora administrativa do Município de Ouro  
17 Velho, relativa ao exercício de 2014, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso  
18 VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da  
19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, à  
20 luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição  
21 Federal, ressalvas em vista da entrega intempestiva dos instrumentos de planejamento  
22 ao Tribunal; 4- Aplicar multa de R\$ 2.000,00, correspondendo a 43,58 UFR-PB, à  
23 Senhora Natália Carneiro Nunes de Lira, em razão do não encaminhamento tempestivo  
24 da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual,  
25 com fundamento no inciso IV, do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-  
26 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta  
27 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
28 executiva; 5- Recomendar à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de  
29 evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da  
30 Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 6- Informar que a  
31 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de  
32 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
33 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
34 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03246/12 – Prestação de Contas Anuais do**  
2 **ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, relativa ao exercício**  
3 **de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral  
4 de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
5 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o  
6 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c  
7 o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da  
8 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer  
9 contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Bayeux/PB, Sr.  
10 Josival Júnior de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peça  
11 técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento  
12 político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada  
13 autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição  
14 Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º,  
15 inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas  
16 do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador  
17 de despesas da Comuna de Bayeux/PB, concernentes ao exercício financeiro de 2011,  
18 que, in casu, foi o próprio Alcaide, Sr. Josival Júnior de Souza; 3- Impute ao então  
19 Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, CPF n.º 425.478.814-  
20 20, débito no montante de R\$ 13.010,18, correspondente a 282,77 Unidades Fiscais de  
21 Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente a contabilizações no exercício de  
22 valores no REALIZÁVEL do BALANÇO PATRIMONIAL sem as comprovações  
23 documentais das despesas originárias; 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
24 recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida  
25 comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,  
26 cabendo ao atual Prefeito, Sr. Expedito Pereira de Souza, no interstício máximo de 30  
27 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão,  
28 sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese  
29 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na  
30 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Com  
31 alicerce no que aponta o art. 56 da LOTCE/PB, aplique multa ao antigo Chefe do Poder  
32 Executivo, Sr. Josival Júnior de Souza, CPF n.º 425.478.814-20, na importância de R\$  
33 7.882,17, correspondente a 171,31 UFRs/PB; 6- Assine o lapso temporal de 30 (trinta)  
34 dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,  
2 de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos  
3 cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral  
4 do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
5 período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do  
6 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
7 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
8 Estado da Paraíba – TJ/PB; 7- Encaminhe cópia da presente deliberação aos membros  
9 da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Bayeux/PB, no exercício de 2011, Sra.  
10 Célia Domiciano Dantas e Srs. José João do Nascimento e Roni Peterson de Andrade  
11 Alencar, subscritores de denúncia formulada em face do Sr. Josival Júnior de Souza, para  
12 conhecimento; 8- Envie recomendações no sentido de que o atual Gestor da Comuna de  
13 Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, não repita as irregularidades apontadas no  
14 relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos  
15 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9- Com amparo no art. 71, inciso XI,  
16 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de  
17 Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Gilson  
18 Luiz da Silva, sobre a falta de transferência de parcela significativa das obrigações  
19 previdenciárias devidas pelo empregador, respeitante ao pessoal vinculado ao Regime  
20 Próprio de Previdência Social – RPPS e à competência de 2011; 10- Igualmente, com  
21 fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, represente à Delegacia da  
22 Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca da carência de pagamento da  
23 maioria dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder  
24 Executivo do Município de Bayeux/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social –  
25 INSS e concernentes ao ano de 2011; 11- Do mesmo modo, com apoio no art. 71, inciso  
26 XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta  
27 Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O Conselheiro  
28 Arnóbio Alves Viana votou acompanhando a proposta do Relator, excluindo a imputação  
29 de débito ao ex-Prefeito, sendo acompanhado pelo Conselheiro André Carlo Torres  
30 Pontes. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,  
31 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa acompanharam, na íntegra, a  
32 proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade e por maioria,  
33 tocante a imputação de débito. **PROCESSO TC-04348/15 – Prestação de Contas**  
34 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MONTEIRO, tendo como Presidente o**

1 **Vereador Givalberio Alves Ferreira**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro**  
2 **André Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: Advogado Aderbal Vilar.  
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
4 sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da  
5 Câmara Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do Vereador Givalberio Alves  
6 Ferreira, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2-  
7 Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
8 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
9 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo  
10 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso  
11 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
12 **PROCESSO TC-03679/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
13 **Municipal de GURJÃO, tendo como Presidente o Vereador Edivaldo Morais da Silva,**  
14 **relativa ao exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
16 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
17 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da  
18 Mesa da Câmara Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do Vereador Edivaldo  
19 Morais da Silva, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu  
20 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada  
21 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
22 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
23 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
24 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
25 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
26 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-03866/16 –**  
27 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI,**  
28 **tendo como Presidente o Vereador José Helder Trajano de Queiroz,** relativa ao  
29 **exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de  
30 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
31 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
32 sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
33 Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do Vereador José Helder  
34 Trajano de Queiroz, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor

1 atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à  
2 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes  
3 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
4 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
5 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
6 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
7 **03876/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de COXIXOLA,**  
8 **tendo como Presidente o Vereador Roberio Gonçalves Ribeiro,** relativa ao exercício de  
9 **2015.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:  
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
12 esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de  
13 Coxixola, sob a responsabilidade do Vereador Roberio Gonçalves Ribeiro, relativa ao  
14 exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames  
15 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão  
16 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão  
17 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
18 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
19 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
20 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04146/16 – Prestação de**  
21 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de OURO VELHO,** tendo como  
22 **Presidente o Vereador Wendell Sidclei Nunes Ferreira,** relativa ao exercício de **2015.**  
23 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:  
24 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
25 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
26 esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ouro  
27 Velho, sob a responsabilidade do Vereador Wendell Sidclei Nunes Ferreira, relativa ao  
28 exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames  
29 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão  
30 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão  
31 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
32 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
33 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
34 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03959/15 – Prestação de**

1 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, tendo como**  
2 **Presidente o Vereador Severino Ricardo da Silva, relativa ao exercício de 2014.**  
3 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
5 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
6 esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa  
7 Nova, sob a responsabilidade do Vereador Severino Ricardo da Silva, relativa ao  
8 exercício de 2014; 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames  
9 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão  
10 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão  
11 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
12 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
13 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03657/16 – Prestação de**  
15 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MONTADAS, tendo como Presidente o**  
16 **Vereador Ramalho Antônio de Souza, relativa ao exercício de 2015.** Relator:  
17 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
18 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
19 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:  
20 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Montadas, sob a  
21 responsabilidade do Vereador Ramalho Antônio de Souza, relativa ao exercício de 2015;  
22 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de  
23 Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
24 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
25 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
26 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
27 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,  
28 por unanimidade. **PROCESSO TC-03890/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
29 **Câmara Municipal de CAMALAUÁ, tendo como Presidente o Vereador Aluisio Lucas**  
30 **Júnior, relativa ao exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
31 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
32 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
33 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa  
34 da Câmara Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Vereador Aluisio Lucas

1 Júnior, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu  
2 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada  
3 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
4 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
5 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
6 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
7 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
8 **04012/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**  
9 **BENTINHO, tendo como Presidente o Vereador Feliciano Soares da Nóbrega, relativa**  
10 **ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral**  
11 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**  
12 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou no  
13 sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
14 Municipal de São Bentinho, sob a responsabilidade do Vereador Feliciano Soares da  
15 Nóbrega, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu  
16 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada  
17 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
18 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
19 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
20 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
21 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
22 **04199/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE**  
23 **SÃO MIGUEL, tendo como Presidente o Vereador João Batista Truta, relativa ao**  
24 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de**  
25 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**  
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
27 sentido de que esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
28 Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do Vereador João Batista  
29 Truta, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu  
30 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada  
31 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
32 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
33 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
34 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento

1 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
2 **04203/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATINHAS,**  
3 **tendo como Presidente a Vereadora Ionilda Cavalcanti da Silva, relativa ao exercício de**  
4 **2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
5 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
6 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
7 esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de  
8 Matinhas, sob a responsabilidade da Vereadora Ionilda Cavalcanti da Silva, relativa ao  
9 exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames  
10 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão  
11 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão  
12 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
13 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
14 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
15 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04216/16 – Prestação de**  
16 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PARARI, tendo como Presidente o**  
17 **Vereador Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro**  
18 **André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
19 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
20 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- julgar  
21 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Parari, sob a responsabilidade do  
22 Vereador Diógenes Correia Silva, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar que o referido  
23 gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar  
24 à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes  
25 dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive  
26 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
27 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento  
28 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
29 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04240/16 –**  
30 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, tendo**  
31 **como Presidente o Vereador José Fernando Leite Aires, relativa ao exercício de 2015.**  
32 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
33 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
34 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que

1 esta Corte decida: 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa  
2 Vista, sob a responsabilidade do Vereador José Fernando Leite Aires, relativa ao  
3 exercício de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames  
4 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão  
5 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão  
6 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
7 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos  
8 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.  
9 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04431/16 – Prestação de**  
10 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AMPARO, tendo como Presidente o**  
11 **Vereador Francisco Fernandes de Araújo Filho, relativa ao exercício de 2015.** Relator:  
12 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
13 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
14 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida:  
15 1- julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Amparo, sob a  
16 responsabilidade do Vereador Francisco Fernandes de Araújo Filho, relativa ao exercício  
17 de 2015; 2- Declarar que o referido gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de  
18 Responsabilidade Fiscal; 3- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
19 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
20 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
21 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,  
22 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,  
23 por unanimidade. **PROCESSO TC-05411/13 – Recurso de Reconsideração interposto**  
24 **pele ex-Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá e pelo**  
25 **ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Alexandro de Araújo Sousa, contra**  
26 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-117/2014 e no Acórdão APL-TC-**  
27 **466/2014, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012.** Relator:  
28 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:  
29 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar que, na oportunidade, suscitou uma  
30 preliminar no sentido de que os autos fossem retirados de pauta e retornassem à  
31 Auditoria, para que fossem analisados documentos já constantes nos autos, que, no seu  
32 entendimento, sanariam as irregularidades citadas. Colocada em votação a preliminar  
33 suscitada, o Relator e os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio  
34 da Costa se posicionaram contrários. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio

1 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes se  
2 posicionaram favoravelmente a preliminar da defesa, decidindo o Tribunal Pleno, por  
3 maioria, pela retirada de pauta dos presentes autos, determinando o seu retorno à  
4 Auditoria, para reexame da matéria. **PROCESSO TC-03915/14 – Prestação de Contas**  
5 **Anuais da gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de**  
6 **Deficiência (FUNAD), Sra. Simone Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2013.**  
7 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado João  
8 Alberto da Cunha Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
9 **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das contas da gestora da Fundação Centro  
10 Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), Sra. Simone Jordão Almeida,  
11 relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o  
12 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04678/14 – Prestação de Contas**  
13 **Anuais do Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz,**  
14 **bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Tânia Maria Vieira da**  
15 **Cunha, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
16 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar.  
17 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
18 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de  
19 governo do Prefeito do Município de Solânea, Senhor Sebastião Alberto Cândido da  
20 Cruz, relativa ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da  
21 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas das contas de gestão  
22 referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Alberto Cândido  
23 da Cruz; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Sebastião Alberto da Cruz, no valor de R\$  
24 7.500,00, o equivalente a 163,43 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei  
25 Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da  
26 publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à  
27 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.  
28 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de  
29 omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
30 devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71  
31 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5-  
32 Citar o futuro gestor municipal, para que, a partir de sua investidura no cargo ou da  
33 juntada da AR, se esta ocorrer posteriormente a início do mandato, para: Providenciar  
34 medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei

1 Complementar 101/00. Regularizar a situação quanto à contratação por excepcional  
2 interesse público dos servidores: Adriano Pessoa Neto, Dores Maria de Vasconcelos  
3 Soares, Humberto de Almeida Lima, José Matias de Souza Filho e Maria da Neves  
4 Duarte de Medeiros; 6- Recomendar ao futuro gestor municipal, para que, a partir de sua  
5 investidura no cargo: Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à  
6 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes.  
7 Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas  
8 infraconstitucionais, evitando incorrer nas falhas constatadas no exercício em análise; 7-  
9 Recomendar à gestora do Fundo Municipal no sentido de enviar a programação anual de  
10 Saúde ao conselho municipal de saúde, conforme estabelece o art. 36, § 2 Lei  
11 Complementar Nº 141/2012; 8- Julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde,  
12 sob a responsabilidade da Sra. Tânia Maria Vieira da Cunha, relativa ao exercício de  
13 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
14 do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-04662/15 – Prestação de Contas**  
15 **Anuais do Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. João Ribeiro Filho, relativa ao**  
16 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de  
17 defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar e o Contador Neuzomar de Souza  
18 Silva. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
19 no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de  
20 Jacaraú, parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. João  
21 Ribeiro Filho, relativas ao exercício de 2014; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas  
22 de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho,  
23 na condição de ordenador de despesas; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de  
24 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar  
25 multa pessoal ao gestor supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no  
26 valor de R\$ 4.407,71, correspondentes a 50% do valor máximo e a 85,79 UFR, por  
27 cometimento das diversas irregularidades comentadas pela Auditoria, as quais traduzem  
28 infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60  
29 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o  
30 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
31 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomendar  
32 ao atual gestor e, bem assim, à administração vindoura a adoção de medidas no sentido  
33 de: 5.1- Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal,  
34 observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina

1 esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial  
2 atenção aos gastos com Pessoal, antecedência de procedimento licitatório, à lei  
3 4.320/64, à Lei 12.305/2010 e a Lei Complementar 141/2012, sob pena de repercussão  
4 negativa nas futuras contas; 5.2- Aperfeiçoar a transparência de modo a possibilitar o  
5 acesso à informação pública, à luz do disposto na Lei 12.527/2011, - Lei de Acesso à  
6 Informação; Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência Pública; e pelo  
7 Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009; 5.3- Observar  
8 com rigor os ditames do arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e  
9 II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, de modo a evitar a necessidade  
10 de realizar novos parcelamentos; 6- Considere procedentes os itens constantes das  
11 Denúncias constantes do Doc. TC 50572/15 dando-se ciência desta decisão aos  
12 respectivos denunciante e denunciado, concernentes a: 6.1- Falta de recolhimento da  
13 contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor estimado  
14 de R\$ 1.083.692,88 ao RPPS, bem como o não empenhamento de obrigações patronais  
15 devidas e não empenhadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em igual  
16 montante (conforme apurado, pela d. Auditoria), embora conste dos autos que os valores  
17 não recolhidos dentro do exercício, foram parte recolhidos em 2015 e 2016, e, também  
18 realizados parcelamentos; 6.2-Existência de Dívida Fundada junto ao IPAM, no final do  
19 exercício de 2014, correspondendo ao montante de R\$ 3.901.174,25 que sugere a  
20 Auditoria a apuração na prestação de contas do Sr. José Batista de Azevedo Filho,  
21 Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Processo  
22 TC nº 04551/15, relativa ao exercício de 2014; 7- Recomendar à DIAFI/DIAGM I no  
23 sentido de apurar na Prestação de Contas Anuais do Presidente do Instituto de  
24 Previdência e Assistência do Município de Jacaraú (Processo TC nº 04551/15) a dívida  
25 Fundada junto ao IPAM que conforme a Auditoria correspondeu no final do exercício de  
26 2014 chegou a cifra de R\$ 3.901.174,25. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

27 **PROCESSO TC-04142/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**  
28 **TAPEROÁ, Sr. Jurandi Gouveia Farias, relativa ao exercício de 2014. Relator:**  
29 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima  
30 Maia. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
31 no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de  
32 governo do Prefeito do Município de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias, relativa ao  
33 exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares as  
34 contas de gestão do Prefeito do Município de Taperoá, Sr. Jurandi Gouveia Farias,

1 relativa ao exercício de 2014, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Declare que o  
2 referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-  
3 Julgue regulares as despesas realizadas com obras, durante o exercício de 2014; 5-  
4 Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor para regularizar as pendências as 07  
5 (sete) obras cadastradas no sistema GEOPB, relacionadas no relatório da Auditoria.  
6 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04558/15 – Prestação de**  
7 **Contas Anuais** do Prefeito do Município de **ÁGUA BRANCA, Sr. Tarcísio Alves**  
8 **Firmino**, bem como do gestor do **Fundo Municipal de Saúde, Sr. Edísio Francisco da**  
9 **Silva**, relativa ao exercício financeiro de **2014**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
10 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia.  
11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
12 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: a - Emita Parecer Favorável à aprovação  
13 das contas de governo do Prefeito de Água Branca, Sr. Tarcísio Alves Firmino, relativas  
14 ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de  
15 Vereadores; b - Julgue regulares com ressalva as contas de gestão do Sr. Tarcísio Alves  
16 Firmino, na qualidade de ordenador de despesas; c - Julgue regulares as contas do Sr.  
17 Edísio Francisco da Silva, gestor do Fundo Municipal de Saúde; d - Recomende ao  
18 Prefeito Municipal e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Água Branca a adoção  
19 de providências no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas na presente  
20 prestação de contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a  
21 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Tendo em  
22 vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00  
23 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**  
24 **03917/15 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **ITABAIANA,**  
25 **Sr. Wellington da Fonseca Chaves**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro  
26 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio  
27 Augusto Cardoso Cunha. Na oportunidade o Advogado registrou a presença, no plenário,  
28 do gestor da Câmara em julgamento, Sr. Wellington da Fonseca Chaves. **MPCONTAS:**  
29 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
30 sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas  
31 da Mesa da Câmara Municipal de Itabaiana, relativa ao exercício de 2014, de  
32 responsabilidade do presidente Wellington da Fonseca Chaves, em razão da realização  
33 de despesas com combustíveis sem a realização do devido procedimento licitatório; 2-  
34 Recomendar ao gestor no sentido que sejam observadas as disposições da Lei de

1 Licitações de Contratos nas futuras aquisições de combustível para Edilidade. Aprovada  
2 a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04045/15 – Prestação de**  
3 **Contas Anuais da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, relativa ao**  
4 **exercício financeiro de 2014, de responsabilidade dos ex-gestores José Otávio Maia**  
5 **Vasconcelos (período de 01/01 a 13/04) e Yuri Simpson Lobato (período de 14/04 a**  
6 **31/12).** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de  
7 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
8 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
9 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular, com ressalvas, a  
10 prestação de contas da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, relativa ao  
11 exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. José Otávio Maia  
12 Vasconcelos (período de 01/01/2014 a 13/04/2014) e do Sr. Yuri Simpson Lobato (período  
13 de 14/04/2014 a 31/12/2014), em decorrência das constatações da Auditoria; 2-  
14 Recomendar à atual gestão no sentido de conferir estrita observância às normas  
15 constitucionais, notadamente no sentido de regularizar o quadro de pessoal da Autarquia,  
16 com a realização de concurso público para preenchimento dos seus cargos efetivos.  
17 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05526/13 - Recurso**  
18 **de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CRUZ DO ESPIRITO**  
19 **SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior,** contra decisão consubstanciada no  
20 **Acórdão APL-TC-00618/14,** emitida quando da apreciação das contas do exercício de  
21 **2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado  
22 Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
23 dos autos, excluindo a sugestão da manutenção da multa, mesmo de forma reduzida, em  
24 razão do falecimento do ex-gestor. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
25 conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, der-lhe provimento parcial, para o fim  
26 de reduzir da imputação de débito, aquelas referentes a gastos com telefonia móvel e  
27 com ressarcimento a servidores, bem como excluir a aplicação da multa, em decorrência  
28 do falecimento do responsável, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.  
29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do  
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04055/15 – Prestação de**  
31 **Contas Anuais** da Prefeita do Município de **SALGADINHO, Sra. Débora Cristiane**  
32 **Farias Moraes,** relativa ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
33 Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:**  
34 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de: 1-

1 Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal de  
2 Salgadinho, Senhora Débora Cristiane Farias Moraes, relativas ao exercício de 2014, com  
3 as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste  
4 considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC  
5 101/2000); 2- Aplicar multa pessoal a Senhora Débora Cristiane Farias Moraes, no valor  
6 de R\$ 4.000,00, notadamente pelos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes,  
7 implicando na consistência dos demonstrativos contábeis, por embaraço à fiscalização,  
8 infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal pelo déficit orçamentário e financeiro  
9 apurados, elaboração de instrumentos orçamentários superestimados e pela autorização  
10 para abertura de créditos adicionais ilimitados, pela ausência de informações de  
11 procedimentos licitatórios nas respectivas notas de empenho, pelo descumprimento da  
12 RN TC n.º 03/2014 e 03/2010, ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas  
13 administrativos (controle de gastos com combustíveis), divergência entre as informações  
14 enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, realização  
15 de despesa sem observância ao Princípio da Economicidade, ter deixado de executar  
16 procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, bem como pelas  
17 irregularidades observadas em procedimentos licitatórios (Inexigibilidade n.º 01/2014 e  
18 Pregões Presenciais n.º 01/2014 e 02/2014, configurando as hipóteses previstas no artigo  
19 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 3- Julgar  
20 regulares com ressalvas as contas de gestão, na condição de ordenadora de despesas,  
21 da Senhora Débora Cristiane Farias Moraes; 4- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à  
22 responsável antes identificada, para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos  
23 cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
24 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência  
25 da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,  
26 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a  
27 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para  
28 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Recomendar à atual administração de  
29 Salgadinho no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos,  
30 buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC n.º 101/00,  
31 Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e às normas e princípios de Contabilidade, além das  
32 normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do  
33 Relator. **PROCESSO TC-03999/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
34 **Municipal de ARAÇAGI, tendo como Presidente a Vereadora Josilda Macena Benicio**

1 **Leite**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
2 Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS**: manteve o  
3 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de: 1- Julgar  
4 regular com ressalvas a prestação de contas da Câmara Municipal de Araçagi, exercício  
5 2014, de responsabilidade da Sra. Josilda Macena Benício Leite; 2- Declarar o  
6 atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à  
7 gestora para: a- Guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 4320/64  
8 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e da obrigatoriedade da realização de  
9 concurso público para preenchimento de cargos públicos, devendo a gestora responsável  
10 adotar as providências cabíveis, a fim de sanar, com a maior brevidade possível, a  
11 mácula relativa à ausência de servidores efetivos no quadro de pessoal da Câmara  
12 Municipal; b- Atuar com mais diligência na escrituração e elaboração dos demonstrativos  
13 contábeis, de modo a evitar resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais irreais.  
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04293/15 – Prestação de**  
15 **Contas Anuais** da Prefeita do Município de **PUXINANÃ, Sra. Lúcia de Fátima Aires**  
16 **Miranda**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
17 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS**:  
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que  
19 esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da  
20 Prefeita do Município de Puxinanã, Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, relativa ao  
21 exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares  
22 com ressalvas as contas de gestão da Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita do  
23 Município de Puxinanã, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de  
24 2014; 3- Declarar que a gestora atendeu parcialmente aos ditames da Lei de  
25 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda,  
26 no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o  
27 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
28 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
29 executiva, desde logo recomendada; 5- Representar à Receita Federal do Brasil acerca  
30 dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências que  
31 entender cabíveis; 6- Representar à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências  
32 cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04579/14 –**  
33 **Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **AMPARO, Sr. José Arnaldo**  
34 **da Silva**, relativa ao exercício de **2013**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

1 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**  
2 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
3 esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do  
4 Prefeito do Município de Amparo, Sr. José Arnaldo da Silva, relativa ao exercício de 2013,  
5 com as recomendações e informações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com  
6 ressalvas as contas de gestão do Sr. José Arnaldo da Silva, na qualidade de ordenador  
7 de despesa, durante o exercício de 2013; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Arnaldo da  
8 Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-  
9 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
10 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
11 cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por  
12 unanimidade. **PROCESSO TC-04315/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
13 **Município de ALAGOA NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao exercício de**  
14 **2014.** Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
15 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
16 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir  
17 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Alagoa  
18 Nova, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao exercício de 2014, com as  
19 recomendações e informações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas  
20 as contas de gestão do Sr. Kleber Herculano de Moraes, na qualidade de ordenador de  
21 despesa, durante o exercício de 2013; 3- Declarar que o gestor atendeu parcialmente aos  
22 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kleber  
23 Herculano de Moraes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-  
24 PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
25 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
26 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do Relator, por  
27 unanimidade. **PROCESSO TC-04610/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
28 **Município de SERRA REDONDA, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativa ao exercício**  
29 **de 2013.** Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral  
30 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
31 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta  
32 Corte: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo  
33 prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, em decorrência  
34 das seguintes constatações: gastos com pessoal do Poder Executivo representando

1 61,16% da RCL, infringindo o art. 20, III, "b", da LRF, e do Ente 64,10% (art. 19, III, da  
2 LRF), sem adoção das providências efetivas; não recolhimento da contribuição  
3 previdenciária do empregador à instituição previdenciária, no percentual de 56,12% do  
4 valor devido; e não cumprimento de decisão do Tribunal (Acórdão AC2 TC 2094/13); 2-  
5 julgue irregulares as contas de gestão Sr. Manoel Marcelo de Andrade, na qualidade de  
6 ordenador de despesas, tendo em vista as irregularidades consideradas pelo Relator; 3-  
7 aplique de multa pessoal ao prefeito, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$  
8 3.000,00, em razão das eivas e falhas apontadas pela Auditoria; 4- determine à Auditoria  
9 do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de 2015, verifique  
10 se o Prefeito tomou medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites  
11 estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; 5- determine comunicação à RFB, para as  
12 providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições  
13 previdenciárias patronais atribuídas, pela Auditoria, aos gestores do Fundo; e 6-  
14 recomende ao Prefeito do Município de Serra Redonda no sentido de observar os  
15 comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas  
16 acusadas no exercício em análise, bem como proceda a implantação de sistema de  
17 controle para todos os medicamentos, preferencialmente de forma eletrônica, na  
18 conformidade da sugestão da Auditoria. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou  
19 no sentido de emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo  
20 Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativa ao  
21 exercício de 2013; julgar regulares com ressalvas as contas de gestão; 3- aplique de  
22 multa pessoal ao Prefeito, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no valor de R\$ 3.000,00, em  
23 razão das eivas e falhas apontadas pela Auditoria, acompanhando o Relator nos demais  
24 itens constantes da proposta do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André  
25 Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o voto  
26 divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencida a proposta do Relator,  
27 por unanimidade, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando  
28 Rodrigues Catão, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio  
29 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-03836/13 –**  
30 **Recurso de Revisão** interposto pelo Diretor Geral do Hospital de Emergência e Trauma  
31 **Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de CAMPINA GRANDE, Sr. Geraldo Antônio de**  
32 **Medeiros**, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01601/15, emitido  
33 **quando do julgamento de Inspeção Especial de Contas**, realizada no citado Hospital,  
34 **referente ao exercício de 2012**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

1 Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Araújo Celino. **MPCONTAS:** manteve o  
2 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
3 conheça do recurso de revisão interposto e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para o  
4 fim de alterar o Acórdão recorrido, passando a julgar regular com ressalvas as contas do  
5 referido gestor, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do  
6 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04645/16 – Prestação de Contas Anuais do**  
7 **Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Givaldo Limeira de Farias, relativa ao exercício**  
8 **de 2015.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:  
9 Advogado José Leonardo de Sousa Lima Júnior. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela  
10 emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular das  
11 contas de gestão; declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de  
12 Responsabilidade Fiscal, com recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta  
13 Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Givaldo  
14 Limeira de Farias, Prefeito do Município de Coxixola, relativa ao exercício de 2015, com  
15 as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares as contas de gestão do Sr.  
16 Givaldo Limeira de Farias, Prefeito do Município de Coxixola, na qualidade de ordenador  
17 de despesas, durante o exercício de 2015; 3- Declare que o Sr. Givaldo Limeira de Farias  
18 atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto  
19 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04649/15 – Prestação de Contas Anuais**  
20 **da Prefeita do Município de MASSARANDUBA, Sra. Joana Darc de Queiroga**  
21 **Mendonça Coutinho, e da gestora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria do**  
22 **Socorro Rogério Gomes, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro André  
23 Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada  
24 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
25 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** Emitir parecer contrário à aprovação  
26 das contas de governo da Prefeita do Município de Massaranduba, Sra. Joana Darc de  
27 Queiroga Mendonça Coutinho, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações  
28 constantes da decisão; **2-** Declarar que a referida Prefeita atendeu parcialmente aos  
29 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos déficits, da omissão de valores  
30 da dívida fundada e do transpasse dos índices da despesa com pessoal; **3-** Considerar  
31 parcialmente procedentes as denúncias veiculadas no Documento TC-13939/16,  
32 referente a locação de veículos; **4-** Julgar irregulares as contas de gestão da Prefeita do  
33 Município de Massaranduba, Sra. Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, relativas  
34 ao exercício de 2014, na qualidade de ordenadora de despesas; **5-** Imputar débito à Sra.

1 Joana Darc de Queiroga Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 443.520,69, assinando-lhe  
2 o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena  
3 de cobrança executiva; **6-** Aplicar multa pessoal à Sra. Joana Darc de Queiroga  
4 Mendonça Coutinho, no valor de R\$ 9.336,06, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,  
5 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
6 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
7 recomendada; **7-** Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, co relação às  
8 questões de natureza previdenciária, bem como à Procuradoria Geral de Justiça, para as  
9 providências que entender cabíveis, **8-** Determinar a remessa das peças necessárias  
10 para instrução do processo cuja a instauração foi determinada pelo Acórdão APL-TC-  
11 00747/15, com vistas a apurar a idoneidade das empresas envolvidas nas imputações de  
12 débito. **9-** Julgar regularas as contas prestadas pela gestora da Secretaria Municipal de  
13 Saúde, Sra. Maria do Socorro Rogério Gomes, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o  
14 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros  
15 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o  
16 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu permissão para se ausentar,  
17 temporariamente, da sessão, no que foi concedida. Dando prosseguimento a pauta de  
18 julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04120/15 –**  
19 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Ademar**  
20 **de Farias,** relativa ao exercício de **2014**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
21 **Nogueira.** Na oportunidade, o Relator deu ciência à Corte de documento apresentado  
22 nesta data (dia 14.12.2016), na hora da sessão, pelo Advogado Aníbal Peixoto Neto,  
23 requerendo a retirada de pauta dos presentes autos, ao argumento de que podia justificar  
24 nulidade de procedimento à superveniência de fato relevante, quando foi incluída uma  
25 série de análises de operações financeiras originadas de recursos federais oriundos de  
26 programas, convênios, etc, alegando, também, que o Ministério Público de Contas havia  
27 desconsiderado esse fato. Em seguida, Sua Excelência o Relator informou que estava  
28 indeferindo o pedido, por não haver substância a ensejar a concessão do mesmo. O  
29 Relator deu ciência ao Tribunal que, durante a instrução processual, não foi apresentada  
30 qualquer defesa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
31 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
32 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- pela emissão de  
33 parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de  
34 Alcantil, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor José Ademar de Farias; 2-

1 pelo julgamento irregular das contas de gestão do Senhor José Ademar de Farias,  
2 Prefeito de Alcantil, referente ao exercício de 2013; 3- pela imputação de débito ao  
3 Senhor José Ademar de Farias, no valor de R\$ 299.603,54, correspondendo a 6.511,70  
4 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da  
5 LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60  
6 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena  
7 de cobrança executiva, desde já autorizada; 4- pela declaração de atendimento parcial  
8 aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- pela aplicação de multa pessoal ao  
9 Senhor José Ademar de Farias, Prefeito de Alcantil, no valor de R\$ 9.336,06,  
10 correspondendo a 203,36 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –  
11 UFR/PB, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
12 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
13 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
14 executiva, desde logo recomendada; 6- pela recomendação à Administração Municipal de  
15 Alcantil no sentido de promover a realização de concurso público para o provimento das  
16 vagas atualmente ocupadas por servidores contratados por tempo determinado, bem  
17 como para que atente à necessidade de realizar licitação nos casos previstos em norma e  
18 de promover o equilíbrio fiscal e a regular escrituração contábil; 7- pela representação à  
19 Receita Federal do Brasil acerca da estimativa de recolhimento a menor da contribuição  
20 previdenciária patronal, nos valores apontados pelo Órgão de Instrução; 8- pela remessa  
21 de cópia dos autos para o Ministério Público do Estado da Paraíba, para adoção das  
22 medidas que julgar cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
23 **TC- 04710/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ**  
24 **DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, relativa ao exercício de 2014.**  
25 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
26 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
27 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
28 esta Corte decida: 1- Pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas anuais  
29 de governo da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2014, sob  
30 a responsabilidade do Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira; 2- Pela declaração de  
31 atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Pela  
32 irregularidade das contas de gestão do mencionado responsável; 4- Pela imputação de  
33 débito ao Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 7.464,37, correspondendo  
34 a 162,23 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no

1 art. 56 da LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o  
2 prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele  
3 imputado, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 5- Pela aplicação de  
4 multa pessoal ao Senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito Municipal de São José do  
5 Brejo do Cruz, no valor de R\$ 9.336,06, correspondendo a 202,91 Unidades Fiscais de  
6 Referencia do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, com  
7 supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta)  
8 dias para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
10 desde já autorizada; 6- Pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca da  
11 irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao INSS;  
12 7- Pela informação ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis, com  
13 relação aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e delitos por  
14 parte do gestor municipal; 8- Pela recomendação à administração municipal no sentido de  
15 guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal,  
16 sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às  
17 normas infraconstitucionais pertinentes; 9 - Pela recomendação ao gestor no sentido de  
18 providenciar a regularização das eivas relacionadas à disposição final dos resíduos  
19 sólidos, à ausência de controle patrimonial e à regularização dos registros no Sagres de  
20 servidores contratados por excepcional interesse público, indevidamente gravados como  
21 efetivos; 10- Pela recomendação ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a  
22 elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a  
23 realidade dos acontecimentos contábeis, bem como para a regular utilização de recursos  
24 do Fundeb. Eximindo-se de deixar em caixa, ao final do exercício, saldo financeiro  
25 superior ao limite permitido em lei. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

26 **PROCESSO TC-04344/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
27 **Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o Vereador Ronildo Silva**  
28 **de Moura, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
30 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
31 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regular com ressalvas as contas da Mesa  
32 da Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Vereador  
33 Ronildo Silva de Moura, relativa ao exercício de 2013, declarando o atendimento integral  
34 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da

1 decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03386/16 –**  
2 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AGUIAR, tendo como**  
3 **Presidente o Vereador Francisco Barbosa Sobrinho, relativa ao exercício de 2015.**  
4 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
5 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas  
6 da Mesa da Câmara Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Vereador Francisco  
7 Barbosa Sobrinho, relativa ao exercício de 2015, declarando o atendimento integral aos  
8 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da  
9 decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04097/16 –**  
10 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SERRA GRANDE,**  
11 **tendo como Presidente a Vereadora Maria do Socorro Leite de Sousa, relativa ao**  
12 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:** manteve o  
13 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar  
14 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Grande, sob a  
15 responsabilidade da Vereadora Maria do Socorro Leite de Sousa, relativa ao exercício de  
16 2015, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04114/16 – Prestação de**  
18 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES, tendo**  
19 **como Presidente o Vereador Rênio Macedo de Araújo, relativa ao exercício de 2015.**  
20 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
21 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas  
22 da Mesa da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do  
23 Vereador Rênio Macedo de Araújo, relativa ao exercício de 2015, declarando o  
24 atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do  
25 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03998/16 – Prestação de Contas Anuais da**  
26 **Mesa da Câmara Municipal de GURINHÉM, tendo como Presidente o Vereador Acássio**  
27 **Ramos Bezerra, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**  
28 **Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da  
30 Mesa da Câmara Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do Vereador Acássio  
31 Ramos Bezerra, relativa ao exercício de 2015. Aprovada a proposta do Relator, por  
32 unanimidade. **PROCESSO TC-04420/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
33 **Câmara Municipal de SOLEDADE, tendo como Presidente o Vereador Lourival Delfino**  
34 **da Cunha (falecido), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto**

1 Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
2 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
3 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte  
4 decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas (Gestão Geral) do Sr. Lourival  
5 Delfino da Cunha, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade-PB,  
6 exercício financeiro de 2014; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de  
7 Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-Gestor, Sr. Lourival Delfino da Cunha,  
8 relativamente ao exercício financeiro de 2014; 3- Recomendar à Câmara Municipal de  
9 Soledade-PB no sentido de guardar estrita observância os termos da Constituição  
10 Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de  
11 Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício  
12 em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03971/16**  
13 **– Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, sob a**  
14 **responsabilidade da Sra. Ângela Maricea da Silva (período de 01.01 a 15.03) e do Sr.**  
15 **Carlos Roberto Barbosa da Silva (período de 16.03 a 31.12), relativa ao exercício de**  
16 **2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve  
17 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de  
18 que esta Corte decida: a- Julgar regular a Prestação Anual de Contas da mesa diretora  
19 da Câmara Municipal de Gado Bravo-PB, sob a responsabilidade dos gestores Sra.  
20 Ângela Maricea da Silva (período de 01.01 a 15.03) e do Sr. Carlos Roberto Barbosa da  
21 Silva (período de 16.03 a 31.12), exercício de 2015; b- Declarar atendimento integral, por  
22 aqueles gestores, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c- Recomendar à  
23 Câmara Municipal de Gado Bravo, no sentido de guardar estrita observância aos termos  
24 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia  
25 Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
26 **04720/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO**  
27 **VICENTE DO SERIDÓ, tendo como Presidente o Vereador Edinaldo Norberto dos**  
28 **Santos, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes  
29 **Vieira Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
30 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: a- Julgar regular a  
31 Prestação Anual de Contas do Sr. Edinaldo Norberto dos Santos, Presidente da Câmara  
32 Municipal de São Vicente do Seridó-PB, exercício financeiro 2015; b- Declarar o  
33 atendimento integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº  
34 101/2000; c- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por

1 unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente registrou o retorno do  
2 Conselheiro André Carlo Torres Pontes no plenário. Dando continuidade, Sua Excelência  
3 o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-13958/14 – Inspeção Especial** formalizada  
4 **com o objetivo de obter informações e documentos relativos à movimentação bancária da**  
5 **Secretaria de Estado da Saúde, especificamente por meio da conta corrente nº 5555-7,**  
6 **agência 1618-7 do Banco do Brasil. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
7 **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. **RELATOR:**  
8 Votou no sentido de que este Tribunal Pleno: 1- Assine prazo de 180 (cento e oitenta)  
9 dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Claudia Veras para que esta: 1.1- Apresente  
10 plano de ação para implementar o novo Perfil Hospitalar e o Dimensionamento de  
11 Pessoal resultados do levantamento realizado, constante do Documento TC 47.074/16;  
12 1.2- Regularize os Codificados atuando em áreas administrativas da SES; 1.3- Regularize  
13 os Codificados atuando em unidades de atendimento médico-hospitalar; 2- Determine a  
14 atual gestora da SES que: 2.1- Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços  
15 e “codificados” sob pena de responsabilização pessoal que resultem em aumento do  
16 quadro atual; 2.2- Faça elaborar e enviar à Receita Federal do Brasil as GFIPs dos  
17 meses de janeiro de 2013 a setembro de 2016; 2.3 - Faça cumprir, em relação aos  
18 codificados e até a plena regularização, os preceitos Constituição do Estado constantes  
19 do art. 30, incisos I e II, divulgando no Diário Oficial do Estado a relação de todos os  
20 servidores que recebem remuneração na condição de “codificados”, com nome; CPF;  
21 valor; e, unidade de trabalho; 2.4 - Faça empenhar, doravante, as obrigações  
22 previdenciárias patronais; 2.5 - Determine a retenção e recolhimento das obrigações  
23 previdenciárias devidas pelos “codificados”; 2.6 - Ajuste o empenhamento do Gasto por  
24 regime de competência das remunerações dos “codificados” e o pagamento em  
25 consonância com as ordens de pagamento enviadas ao Banco do Brasil; 2.7- Ajuste com  
26 a Secretaria de Administração a inclusão da folha de “codificados” nas informações  
27 enviadas ao Tribunal acerca da folha de pagamento de pessoal vinculado à  
28 administração direta do Poder Executivo; 2.8 - Dê pleno cumprimento às disposições da  
29 Resolução Normativa TC 04/2014; 2.9 - Justifique as diferenças existentes entre o valor  
30 informado como pago pela SES e o montante informado no SIAF; 2.10 - Determine o  
31 cumprimento quanto à obrigação de elaborar e enviar mensalmente as correspondentes  
32 GFIPs incluindo as informações relativas aos “codificados” e “prestadores de serviços”; e,  
33 2.11- Mantenha a rotina de encaminhamento mensal da relação de codificados, por  
34 unidade de trabalho, na forma como atualmente realizada; 3- Enviar cópia dos presentes

1 autos à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público Estadual, as Secretarias de  
2 Estado da Administração, Planejamento e Finanças, como também, ao Ministério Público  
3 Federal e ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e providências de estilo.  
4 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04424/16 – Prestação de**  
5 **Contas Anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, de responsabilidade do Sr.**  
6 **Laureci Siqueira dos Santos, e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos**  
7 **– FIC, de responsabilidade do Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, relativas ao exercício**  
8 **financeiro de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**  
9 **MPCONTAS:** ratificou o pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi  
10 no sentido de que esta Corte decida julgar regulares as contas da Secretaria de Estado  
11 da Cultura - SEC, de responsabilidade do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, e do Fundo de  
12 Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, de responsabilidade do Sr. Pedro Daniel de  
13 Carli Santos, relativas ao exercício financeiro de 2015. Aprovada a proposta do Relator,  
14 por unanimidade. **PROCESSO TC-04358/15 – Prestação de Contas Anuais dos**  
15 **gestores da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado –**  
16 **SUPLAN, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Barbosa (período de 01.01 a 03.04) e**  
17 **do Sr. João Azevedo Lins Filho (período de 04.04 a 31.12), relativa ao exercício de**  
18 **2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de  
19 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
20 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
21 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: a) Julgar regulares, com ressalvas,  
22 as contas do Sr. Ricardo Barbosa, ex-Diretor Presidente da Superintendência de Obras  
23 do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e do Sr. João Azevedo Lins Filho, ex-  
24 Diretor Presidente da SUPLAN, relativamente ao exercício financeiro de 2014; b) Aplicar  
25 ao Sr. Ricardo Barbosa, ex-Diretor Presidente da SUPLAN, multa no valor de R\$  
26 3.000,00, equivalentes a 77,32 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei  
27 Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para  
28 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
29 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança  
30 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma  
31 da Constituição Estadual; c) Aplicar ao Sr. João Azevedo Lins Filho, ex-Diretor Presidente  
32 da SUPLAN, multa no valor de R\$ 6.000,00, equivalentes a 154,64 UFR-PB, conforme  
33 dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o  
34 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC  
2 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o  
3 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; d) Recomendar a atual  
4 Gestão da SUPLAN no sentido da estrita observância às normas das normas  
5 constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, da Lei 4.320/64 e da Lei 8.666/93,  
6 evitando a repetição das falhas ora apontadas pela Auditoria. Aprovada a proposta do  
7 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06478/16 – Prestação de Contas Anuais do**  
8 **gestor da Companhia Paraibana de Gás – PBGás, Sr. George Ventura Moraes, relativa**  
9 **ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.  
10 **MPCONTAS:** ratificou o pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi  
11 pelo julgamento regular das contas prestadas pelo gestor da Companhia Paraibana de  
12 Gás – PBGás, Sr. George Ventura Moraes, relativa ao exercício de 2015, determinando o  
13 arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
14 **TC-01506/12 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Superintendente da  
15 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba –**  
16 **SUPLAN, Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho,** contra decisão consubstanciada no  
17 **Acórdão APL-TC- 29/2016,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
18 **2011.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:  
19 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
20 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
21 esta Corte conheça do recurso de reconsideração e no mérito, negue-lhe provimento,  
22 mantendo-se incólume a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
23 **PROCESSO TC-12362/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Secretário  
24 **de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, Sr. Bruno Figueiredo Roberto,**  
25 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00589/15,** emitido quando do  
26 **julgamento dos embargos de declaração, em face do Acórdão APL-TC-00489/15.**  
27 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o  
28 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Acompanhando o  
29 entendimento do órgão ministerial, no sentido de que esta Corte decida pelo  
30 conhecimento do recurso de reconsideração, posto sua tempestividade e legitimidade do  
31 recorrente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para alterar o nome do embargante para: ex-  
32 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Bruno  
33 Figueiredo Roberto, portanto, o referido Acórdão APL-TC-00589/15 passará a ter a  
34 seguinte redação: “Acórdão APL-TC-00589/15 - Vistos, relatados e discutidos os autos do

1 Processo TC 12362/13, que trata de Embargos de Declaração contra decisão  
2 consubstanciada no Acórdão APL-TC-00489/2015, interpostos pelo ex-Secretário de  
3 Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Sr. Bruno Figueiredo Roberto,  
4 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO  
5 ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Conhecer dos  
6 Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no  
7 mérito, acolhê-los em face à ausência de intimação do Advogado do Embargante; 2)  
8 Declarar nula a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00489/15; 3) Retornar os  
9 autos à tramitação normal antes da decisão anulada.” Aprovada a proposta do Relator,  
10 por unanimidade. **PROCESSO TC-16017/15 – Auditoria Operacional Coordenadas em**  
11 **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Estado da Paraíba, relativa ao**  
12 **exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de  
13 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
14 **MPCONTAS:** Na oportunidade, a douta Procuradora Geral solicitou da Presidência a  
15 disponibilização do Relatório e da decisão desta Corte, no portal do TCE/PB. **RELATOR:**  
16 Votou no sentido de que este Tribunal Pleno assine o prazo de 90 (noventa) dias, com  
17 termo inicial a partir de 02/01/2017, aos gestores responsáveis pela PBPrev (Governador  
18 do Estado, Secretária de Estado da Administração e Presidente da PBPrev) e pelos  
19 RPPS municipais (Prefeitos e Presidentes dos RPPS municipais), para que apresentem  
20 Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC-02/2012,  
21 contemplando as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e  
22 implementação das recomendações conforme quadros constantes às fls. 968/975 do  
23 presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
24 **04458/12- Dispensa de Licitação nº 83/12, realizada pela Secretaria de Estado da**  
25 **Saúde, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Waldson Dias de Souza, referente a**  
26 **seleção de Organização Social, para fins de gerenciamento, operacionalização e**  
27 **execução de ações e serviços de saúde no Hospital Distrital Dr. Antônio Hilário Gouveia.**  
28 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
29 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
30 opinou, oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou no sentido do  
31 Tribunal determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por  
32 unanimidade. **PROCESSO TC-05374/07 – Recursos de Reconsideração interpostos**  
33 **pelas Sras. Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno, Terezinha de Jesus Leal Ernesto de**  
34 **Amorim e pelo Sr. Ruy Bandeira da Rocha, contra decisão consubstanciada no Acórdão**

1 APL TC 0086/2010, emitido quando do julgamento da Tomada de Contas Especial da  
2 Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Queimadas CAPEQ, referente  
3 ao período de 2002 a 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
4 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.  
5 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo  
6 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,  
7 para o fim de excluir a multa aplicada ao ex-Prefeito Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, em  
8 virtude do seu falecimento e, reduzir as demais multas aplicadas através do Acórdão  
9 APL-TC-0086/2010, para o valor individual de R\$ 1.000,00, mantendo-se os demais  
10 termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
11 **TC-02758/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edomarques**  
12 **Gomes, Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, contra decisões**  
13 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00089/2012 e no Acórdão APL-TC-00377/2012,**  
14 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010.** Relator: Conselheiro  
15 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
16 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos  
17 autos. **RELATOR:** Votou, acompanhando o entendimento do Ministério Público, pelo  
18 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,  
19 para fins de modificar o Parecer PPL-TC-00089/2012, emitindo-se novo Parecer, desta  
20 feita Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Sr.  
21 José Edomarques Gomes, relativas ao exercício de 2010, bem como modificar o Acórdão  
22 APL-TC-00377/2012, para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do  
23 ordenador de despesas, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive a  
24 aplicação de multa pessoal ao referido Prefeito. Aprovado o voto do Relator, por  
25 unanimidade. **PROCESSO TC-04167/11 – Recurso de Reconsideração interposto pela**  
26 **Sra. Glória Geane de Oliveira Fernandes, ex-Prefeita do Município de UIRAÚNA, contra**  
27 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00265/2012 e no Acórdão APL-TC-**  
28 **00970/2012, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010.** Relator:  
29 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Arthur  
30 Paredes Cunha Lima transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte,  
31 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão do seu impedimento. Sustentação oral  
32 de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.  
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou,  
34 acompanhando o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e,

1 no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se *in totum* as decisões recorridas.  
2 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do  
3 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular a  
4 Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-06602/12 – Recurso de**  
5 **Reconsideração** interposto pela **Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, ex-**  
6 **Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
7 **APL-TC-00831/2013**, emitida quando da apreciação de Inspeção Especial realizada do  
8 **exercício de 2012**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa:  
9 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
10 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento  
11 do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se  
12 inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
13 **PROCESSO TC-05397/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Cícero**  
14 **Nunes de Farias, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de PRATA**, contra decisão  
15 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00298/2016**, emitida quando da apreciação das  
16 **contas do exercício de 2012**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação  
17 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pelo  
19 conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,  
20 mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por  
21 unanimidade. **PROCESSO TC-01572/15 – Inspeção Especial de Contas** realizada na  
22 **Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA**, de responsabilidade do **Sr. Francisco de Assis**  
23 **Carvalho**, referente ao período de 09 a 13 de fevereiro de 2015. Relator: **Conselheiro**  
24 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
25 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos  
26 autos. **RELATOR:** Votou nos termos do parecer do Ministério Público de Contas, pela  
27 imputação do débito ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, no valor de R\$ 362.958,89 –  
28 referente à saídas de recursos financeiros sem comprovação -- bem como pela aplicação  
29 de multa ao referido gestor municipal, tendo em vista a irregular gestão financeira,  
30 determinando a remessa ao Ministério Público Estadual, independente do trânsito em  
31 julgado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento  
32 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-06131/16 – Inspeção**  
33 **Especial de Acompanhamento de Gestão** realizada na Câmara Municipal de  
34 **CABEDELO**, de responsabilidade do **Sr. Lucas Santino da Silva**, referente ao exercício

1 de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o  
2 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro  
3 André Carlo Torres Pontes, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa:  
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
5 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
6 sentido do Tribunal: 1) Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara  
7 Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 9.856,70 (231,10 UFR-PB) com fulcro no  
8 art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), assinando-lhe o prazo de  
9 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de  
10 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da  
11 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
12 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do  
13 Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
14 Constituição Estadual; 2) Recomendar ao gestor do Poder Legislativo de Cabedelo no  
15 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas  
16 consubstanciadas na Lei 8.666/93, de modo a não incorrer mais nas falhas aqui  
17 constatadas; 3) Representar à Receita Federal acerca da omissão verificada nos  
18 presentes autos, referente ao não pagamento de contribuição previdenciária e ao não  
19 repasse de consignações do IRRF, a fim de que possam tomar as medidas que entender  
20 oportunas, à vista de suas competências; 4) Representar ao Ministério Público Comum  
21 Estadual acerca dos fortes indícios da prática de atos de ilícito penal (crime licitatório)  
22 verificado nos presentes autos, para a tomada das providências de estilo, à vista de suas  
23 competências; 5) Determinar a remessa de cópia da presente decisão para os autos da  
24 prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de Cabedelo, referente ao  
25 exercício de 2015, para fins de confronto e de subsídio ao respectivo exame. Aprovada a  
26 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
27 Arthur Paredes Cunha Lima. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte e  
28 esgotada a pauta de julgamento, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o  
29 Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima declarou encerrada a sessão, às  
30 18:02horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não havia processo  
31 para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a  
32 DIAFI informando que no período de 07 à 13 de dezembro de 2016, foram distribuídos,  
33 por vinculação, 08 (oito) processos de Prestações de Contas das Administrações  
34 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 539 (quinhentos e trinta e nove)

1 processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro  
2 de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está  
3 conforme.

4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de dezembro de 2016.**

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 09:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2017 às 23:01



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 09:00



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 08:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 08:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:16



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 08:38



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 09:45



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2017 às 14:18



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 25 de Janeiro de 2017 às 08:28



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

25 de Janeiro de 2017 às 08:38



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 14:26



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

1 de Fevereiro de 2017 às 09:04



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL